



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 17 de julho de 2019.

OFÍCIO GP N° 417/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do REQUERIMENTO N° 244/19, de autoria da nobre vereadora TATIANA TOSCHI MENDES, referentes à ampliação do número de licenças nas feiras livres da Cidade, encaminho, anexa, cópia da manifestação Subsecretaria da Receita da Secretaria de Finanças (Sefin), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº _____ do
processo nº _____ de _____ / _____ / _____.(a)_____

A

Sefin – 7.0.1

Em resposta ao requerimento da i. Vereadora Tatiana Toschi informamos que:

- 1- Não existe na Sefin Cadastro de Municípios que trabalham vendendo mercadorias no entorno das feiras-livres.
- 2- No momento não existem estudos para aumentar o número de licenças, pois não existem VAGAS nas feiras atuais.
- 3- Prejudicado, não há como regularizar.

José Augusto Lopes
Subsecretário da Receita

RS-383/2019.

Santos, 05 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor.

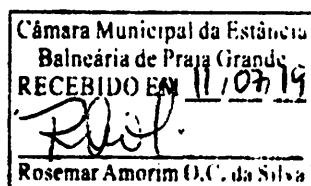
Em atenção ao ofício n.º GPC-SG 0558/19, que encaminha o requerimento n.º 221/19, do vereador Eduardo Pádua Soares Jardim, cumpre-nos, em resposta, encaminhar Nota Técnica Informativa RSOC n.º 004/2019, elaborada pela Divisão de Controle Sanitário.

Com distinta consideração, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas manifestações de estima e apreço, e colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, que poderão ser obtidos com a Gerente da Divisão de Controle Sanitário com o Quím. Reinaldo Guimarães Gomes, por meio do telefone (13) 3333-1100 ou e-mail reinaldogg@sabesp.com.br.

Eng.º Sérgio Bekerman
Superintendência da Unidade de
Negócio Baixada Santista

Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Unidade de Negócio Baixada Santista - RS
Av. São Francisco, 128 – Santos – SP – CEP: 11013-200
Tel. 55 (13) 3201-2511 / 2513 – FAX (13) 3201-2503
www.sabesp.com.br



NOTA TÉCNICA INFORMATIVA – RSOC N.º 004/2019

Referência: Ofício GPC-SG 0558/19 - Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Assunto: Requerimento nº 221/19 – Ver. Eduardo Pádua Soares Jardim

Consciente da importância da qualidade dos produtos químicos utilizados na água, a Sabesp possui um rigoroso procedimento de controle que visa garantir não somente a qualidade dos produtos utilizados como também a dos seus respectivos fornecedores.

Para que um produto de tratamento seja utilizado pela Sabesp é necessário que o fornecedor atenda a uma série de exigências que incluem desde um processo de pré-qualificação que envolve auditorias de processo e de qualidade, quando são avaliadas não somente o atendimento às especificações técnicas através ensaios químicos e toxicológicos do produto como também seu Sistema de Gestão de Qualidade e capacidade de produção.

É exigido que o produto atenda, entre outras, a ABNT NBR 15784 – Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, Norma que estabelece os requisitos para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados em sistemas de tratamento de água para consumo humano e os limites das impurezas nas dosagens máximas de uso (DMU) indicadas pelo fornecedor do produto. DMU significa a dosagem máxima do produto que pode ser aplicada no tratamento sem que haja prejuízo à saúde humana e é calculada levando-se em conta o contaminante mais crítico presente no produto. Logo, quanto maior a DMU, mais "seguro" será o produto.

A conformidade à Norma acima citada é comprovada pela exigência junto aos fornecedores da apresentação do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e da Comprovação de Baixo Risco a Saúde (CBRS) pelo uso do produto químico no tratamento de água, exigência também prevista no artigo 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/17 – MS.

Além disso a Sabesp possui procedimentos para acompanhamento do desempenho da qualidade dos produtos químicos que recebe e de seus respectivos fornecedores que incluem retiradas de amostras no ato de entrega do produto às Estações, as quais são encaminhadas ao laboratório de controle de qualidade de materiais de tratamento, um dos laboratórios da Sabesp acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

Desvios ou não conformidades detectadas são prontamente tratadas junto aos fornecedores de modo que não haja comprometimento do tratamento e, consequentemente, da qualidade da água.

Em atendimento ao artigo 37, §1º do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/17, a Sabesp mantém os teores de fluoreto na água tratada dentro da faixa estabelecida pela Portaria 634/BSB de 26/12/1975 e da Resolução Estadual SS 250 de 26/04/1995, que implica o intervalo de 0,6 a 0,8 mg/L (mg de Fluoreto por litro de água). O produto utilizado é o ácido

fluossilícico, que assim como qualquer outro fornecido à Sabesp é submetido a todos os controles acima descritos. Para esse produto a Sabesp atualmente exige do fornecedor que seu produto possua no mínimo uma DMU de 6,25 mg/L, ou seja, aproximadamente 10 (dez) vezes maior que o valor mínimo da faixa estabelecida para atendimento aos padrões. É pertinente citar que a DMU mais baixa comprovada entre os atuais fornecedores qualificados pela Sabesp é de 10 mg/L, o que garante uma margem de segurança ainda mais ampla.

Em relação aos metais descritos no estudo citado no Ofício acima referido, é importante lembrar que a Sabesp monitora a água produzida e distribuída de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 – MS em todos os municípios onde opera, inclusive Santos, e, consequentemente, também dessas substâncias, pois todas estão contempladas nessa legislação. Sendo uma legislação que, entre outras, estabelece padrões de potabilidade, obviamente é focada em riscos à saúde humana e, portanto, os Valores Máximos Permitidos (VMPs) nela estabelecidos são calculados considerando-se diversas variáveis, que vão desde peso corporal, consumo médio de água per capita e, naturalmente, a natureza e grau de toxicidade das substâncias, de forma que os valores obtidos representam a concentração máxima que as substâncias podem apresentar sem que provoquem riscos à saúde humana.

Considerando que esse monitoramento demonstra que a água distribuída no município de Santos atende aos padrões de potabilidade, aliás, como cita o próprio autor do estudo, fica evidente que todos os procedimentos que a Sabesp possui e pratica na busca da excelência de qualidade dos produtos de tratamento por ela utilizados e de seus respectivos fornecedores aqui resumidamente apresentados estão conforme as Normas e Legislações pertinentes e são eficazes, de modo que a água distribuída à população não oferece riscos à saúde humana.



Quim. Reinaldo Guimarães Gomes
Gerente da Divisão de Controle Sanitário
da Baixada Santista

São Bernardo do Campo, 28 de junho de 2019.
ECO GAU 1932/19

A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Praça vereador Vital Muniz, 01
Praia Grande - SP

At. SR, EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

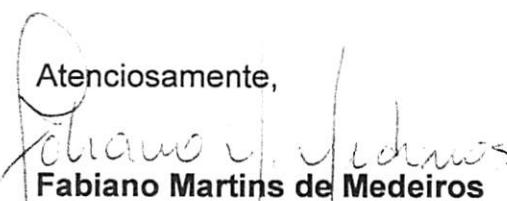
**Ref.: Resposta ao Ofício – GPC-L Nº 0381/19 – Vereador Rômulo Brasil
Rebouças – (Protocolo Ecovias 083958)**

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A., vem, em resposta ao ofício supracitado, informar que o estudo em questão foi submetido a avaliação da ARTESP, e na ocasião foi negado, devido a interferência na segurança viária, conforme correspondência enviada em 27/12/2017, pelo protocolo ECO DS 3178/17, anexo.

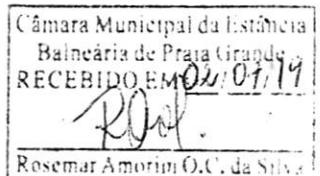
Contudo, esta concessionária coloca-se à disposição para participar de uma agenda proposta pelo Sr. Vereador, a fim de contribuir com dados/informações da rodovia.

Sem mais para o momento, aproveita para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Martins de Medeiros

Gerente de Atendimento ao Usuário



São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2017.
ECO DS 3178/17.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Praça Vereador Vital Muniz, 01
Praia Grande – SP
CEP. 011.701-050

CÓPIA

At.: **SR. EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**
Presidente

Ref.: Resposta ao OFÍCIO GPC-L Nº 028/17 – Requerimento nº 013/17 – Vereador Rômulo Brasil Rebouças – Protocolo 078984

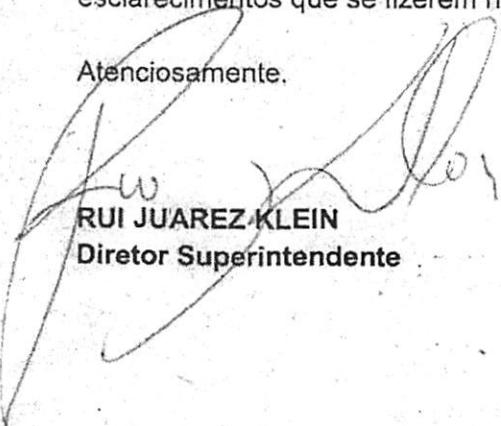
Prezado Senhor,

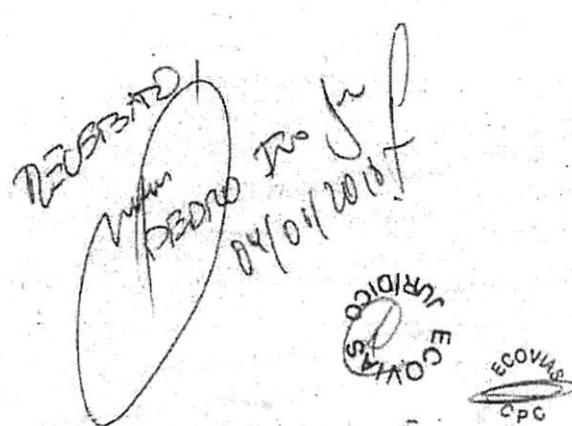
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. vem, em resposta ao ofício supracitado, o qual encaminhou o Requerimento nº 013/17 do Vereador Rômulo Brasil Rebouças, informar que recebeu da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, a correspondência CT.DOP.1094/2017 (anexa), com a seguinte conclusão:

"A proposta apresentada para transformar o acostamento existente em faixa de rolamento, no viaduto situado no km 291 (Curva do "S"), na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-055), interfere na segurança viária e na operação de tráfego das vias, razão pela qual não deve ser realizada".

Sendo o que se apresenta para o momento, fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RUI JUAREZ KLEIN
Diretor Superintendente


RUI JUAREZ KLEIN
04/01/2018